

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

CONTRATO Nº 030/2017

Processo Licitatório nº 115/2016.

Concorrência Pública nº 002/2016.

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Milton Schmitz**, inscrito no CPF sob nº 584.588.168-49 e, de outro lado, a empresa **SIMPEX SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.734.631/0001-83, estabelecida na Avenida Independência, número 23, Bairro Félix, no município de Palmeira das Missões/RS, CEP 98.300-000, telefone (55) 3742-5135 / (55) 3742-5456, e-mail simpex1@terra.com.br, neste ato representada por sua sócia, **Sra. Natália Daiane da Silva Almeida**, portadora da Carteira de Identidade nº 9083725797 SJS/RS e inscrita no CPF nº 001.576.060-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de serviços discriminados na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade a Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, vinculado ao disposto no edital **Concorrência Pública nº 002/2016** e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos – Classe II, produzidos no Município de Carazinho/RS, em local devidamente licenciado para este fim, conforme Termo de Referência e Planilha Orçamentária constantes no edital **Concorrência Pública nº 002/2016**.

1.2 O transporte e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos deverá atingir o fim que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1 Os serviços objeto deste contrato deverão **iniciar-se** com o recebimento da Ordem de Serviço e o prazo para execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração conforme legislação vigente.

2.2 A empresa vencedora deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), ao Setor de Engenharia, a qual deverá ser providenciada num prazo de até 10 (dez) dias após a

assinatura do contrato.

2.3 A CONTRATADA deverá apresentar comprovante da prestação de garantia ao Setor de Tesouraria do Município, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, e, então, deverá assinar o contrato. Após, irá assinar a Ordem de Serviço, iniciando assim, a execução dos serviços objeto do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 988.977,60 (Novecentos e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e sete reais, sessenta centavos)**, sendo considerado o valor de **R\$ 117,40 (Cento e dezessete reais, quarenta centavos) por tonelada** sendo **R\$ 43,40 (Quarenta e três reais, quarenta centavos)** por tonelada pelos serviços de transporte e **R\$ 74,00 (Setenta e quatro reais)** por tonelada pelos serviços de destinação urbana dos Resíduos Sólidos Urbanos – Classe II, produzidos no Município de Carazinho/RS, em local devidamente licenciado para este fim.

3.2 O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado conforme parcelas do cronograma físico-financeiro dos serviços apresentados pela empresa, desde que acompanhado do Boletim de Medição emitido pela fiscalização referente à parcela dos serviços prestados, sendo realizado em até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação do serviço, a contar da apresentação de Nota Fiscal que será conferida e vistada pelo **Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, relativo aos valores que serão pagos.

3.3 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS comprovando o regular registro de seus colaboradores.

3.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.6 O pagamento poderá ser realizado através de depósito bancário em conta corrente, conforme dados fornecidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

4.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

4.2 O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do **IPCA/IBGE**, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

4.3 O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO

5.1 A **CONTRATADA** deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos mesmos, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.

5.2 A **CONTRATADA** deverá dispor de instalações fixas, não permitindo a permanência de veículos na via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros.

5.3 Todos os veículos e equipamentos utilizados no transporte dos resíduos deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica.

5.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

5.5 Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, por culpa ou iniciativa da **CONTRATADA**, a se verificar através de comparação entre o faturamento previsto na Planilha de Custos vigente e o real, serão medidos os serviços executados ficando a cargo da fiscalização a sua liberação.

CLÁUSULA SEXTA: DO TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

6.1 Todos os resíduos dispostos na área do transbordo serão transportados através de veículo com capacidade de carga de no mínimo 27 (vinte e sete) toneladas até o destino final em aterro sanitário.

6.2 Os resíduos que excederem a capacidade de carga limite para o veículo transportador, deverão ser armazenados em outra caçamba basculante, devidamente coberto e protegido.

6.3 Em hipótese alguma o resíduo que ficará armazenado, aguardando a próxima viagem, poderá ficar exposto, assim como durante o transporte, em que a carga deverá estar coberta.

6.4 O sistema deverá operar com um veículo e dois equipamentos de modo que enquanto se realiza o transporte, a próxima carga já começa a ser depositada no 2º (segundo) equipamento,

sendo este substituído pelo equipamento que retornar vazio, e assim sucessivamente.

6.5 Os resíduos transportados e dispostos em aterro deverão possuir tickets de controle com dia da entrada e respectivo peso aferido.

6.6 Todas as cargas somente poderão ser transportados quando acompanhados do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, previsto na norma técnica da ABNT, NBR 13221, sem prejuízo de outros documentos exigidos pela legislação fiscal ou sanitária.

6.7 O transporte deverá ser feito por meio de equipamento adequado, obedecendo às regulamentações pertinentes.

6.8 O estado de conservação do equipamento de transporte deverá ser tal que, durante o transporte, não permita vazamento ou derramamento do resíduo.

6.9 O resíduo, durante o transporte, deverá estar protegido de intempéries, assim como deve estar devidamente acondicionado para evitar o seu espalhamento na via pública.

6.10 O transporte de resíduos deverá atender à Legislação Ambiental específica (Federal, Estadual ou Municipal), bem como deve ser acompanhado de documento de controle ambiental previsto pelo órgão competente.

6.11 Deverá ser realizada a pesagem das cargas (tara e peso bruto) de todas as cargas transportadas em local determinado pela Administração Municipal de Carazinho e deverão possuir controle de peso aferido, os quais serão conferidos pelo Município, na ocasião do pagamento destes serviços.

6.12 O pagamento dos serviços será efetuado por toneladas transportadas e dispostas no aterro através da conferência dos tickets de pesagem.

6.13 O transporte deverá ser realizado diariamente de segunda à sábado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

7.1 O aterro sanitário a ser utilizado, será o indicado pela **CONTRATADA**, o qual deverá possuir Licença de Operação vigente para recebimento de, no mínimo, a quantidade gerada pelo Município, estimada em 33,65 toneladas/dia conforme Plano Municipal de Saneamento de Carazinho.

7.2 Caso a **CONTRATADA** não seja proprietária do aterro sanitário indicado para disposição final, esta deverá apresentar declaração de disponibilidade em nome do empreendedor, a qual expresse o aceite de recebimentos provenientes do Município em no mínimo o prazo de vigência do contrato, sendo que deverá acompanhar licença de operação vigente do empreendimento, bem como relatório de conhecimento do órgão competente, dos quantitativos mensais já operados pelo referido aterro, com o objetivo de assegurar que a quantidade de resíduos gerada no Município não venha a ultrapassar a capacidade limite determinada em licença de operação.

7.3 Não serão aceitas licenças de operação que sejam específicas para o município onde está situado o aterro. Serão aceitas somente licenças de operação vigente que contemplem capacidade de recebimento, pelo tempo de contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATERRO SANITÁRIO

8.1 O Aterro Sanitário, de responsabilidade da **CONTRATADA**, deverá estar de conformidade com a legislação e normas em vigor e aprovado pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA NONA: DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O quadro de funcionários será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.

9.2 A fiscalização municipal que será feita através de Comissão Especial, designada por Portaria, terá direito de exigir dispensa que se efetivará, dentro de 48h (quarenta e quatro horas), de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem à ação judicial, a municipalidade não terá qualquer responsabilidade.

9.3 Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes no Termo de Referência, Edital Concorrência Pública nº 002/2016, deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

9.4 Os funcionários da **CONTRATADA** deverão utilizar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com as normas e legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

10.1 Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura.

10.2 Os veículos utilizados deverão possuir no máximo 07 (sete) anos de fabricação, devendo ser apresentado anualmente laudo de vistoria por oficina mecânica especializada.

10.3 Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela **CONTRATADA** para realização de cada tipo de serviço deverão ser adequados e estarem disponíveis no dia previsto no contrato para o início dos serviços, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação.

10.4 Caso não seja a proprietária dos veículos, esta deverá apresentar contrato de locação com reconhecimentos das partes, acompanhado da documentação deste.

10.5 As marcas, os modelos e outras características dos veículos que realizarão os serviços ficam a critério da **CONTRATADA**, desde que estejam em perfeito estado de conservação e em conformidade com as exigências do edital.

10.6 Todos os equipamentos e acessórios dos veículos devem funcionar perfeitamente, bem como o estado mecânico e conservação de pintura deve estar em perfeitas condições.

10.7 É obrigatório, a realização de limpeza diária dos veículos e equipamentos, sendo que a caçamba, dos que realizam o serviço de transporte de resíduos domiciliares, deve ser lavada com solução detergente.

10.8 Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da proponente e telefone para reclamações.

10.9 O Município poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículos ou equipamentos que não seja adequado às exigências dos serviços.

10.10 Os caminhões deverão ainda portar algum tipo de comunicação com a base que poderá ser rádio ou celular, capaz de atendimento imediato em casos de panes, acidentes e informações diversas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO MONITORAMENTO DO ROTEIRO ON-LINE

11.1 Ao receber a Ordem de Serviço os veículos utilizados deverão possuir sistema de rastreamento e a localização dos mesmos, que permita visualizar em tempo real, através de qualquer computador, tablet ou smartphone, a sua localização. O sistema deverá fornecer o histórico de monitoramento com a posição do veículo em caso da busca, como também os pontos pelos quais o mesmo circulou no último período (horas, dias, meses e outros).

11.2 A **CONTRATADA** depois de instalado e testado os equipamentos, deverá instalar em servidor (até 3 usuários) disponibilizado pelo Município, o mesmo sistema que usa de forma que tanto o Município como a contratada tenham o mesmo dispositivo.

11.3 O monitoramento deverá ser instalado em toda a frota inclusive nos caminhões reservas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao **CONTRATANTE**, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

12.2 A **CONTRATADA** se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

12.3 Caso ocorra o encaminhamento dos resíduos para outro estado a **CONTRATADA** se

obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação aplicável:

- a) Constituição Federal, arts. 155, II, 150, § 6º, 155, §2º, XII, g;
- b) CTN, arts. 96, 97, I, e 100;
- c) Lei Complementar 87/1996, art. 2º, II;
- d) Lei Complementar 24/1975;

e demais legislações, tributação ou taxas pertinentes ao objeto em questão, correndo às suas expensas sem responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**.

12.4 A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos utilizados no transporte dos resíduos, em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos mesmos com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.

12.5 A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas, não permitindo a permanência de veículos na via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros.

12.6 Todos os veículos e equipamentos utilizados no transporte deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica.

12.7 A critério da Administração ou por solicitação da **CONTRATADA** poderão ser feitas pesagens dos resíduos coletados, a qualquer momento.

12.8 Caberá à **CONTRATADA**:

12.8.1 Obter todas as licenças e autorizações junto à FEPAM ou OUTRO ÓRGÃO COMPETENTE, ao transporte e destinação final dos resíduos sólidos do Município de Carazinho/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E MULTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 Será rescindido o presente contrato, mediante termo próprio, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através do **Gestor do Contrato – Diretor do Meio Ambiente**, juntamente com a **Comissão Especial, designada por Portaria**, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

15.2 A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

15.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

15.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

15.5 A fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

15.6 A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade dos serviços prestados.

15.7 A **CONTRATADA** deverá informar à fiscalização os casos de depósitos em locais inadequados nas dependências do Aterro Municipal.

15.8 As reclamações entre a **CONTRATADA** e a fiscalização serão feitas mediante notificação protocolada.

15.9 A fiscalização terá acesso livre aos funcionários, às dependências, instalações e maquinário da **CONTRATADA**, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.

15.10 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada através do **Gestor do Contrato – Diretor do Meio Ambiente**, juntamente com a **Comissão Especial designada por Portaria**, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.11 A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

15.12 A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto contratual se dará:

a) Provisoriamente: Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

b) Definitivamente: Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove estar o objeto do contrato em conformidade com os termos contratuais

Parágrafo Único: O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.07 SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA
08.07.17 SANEAMENTO

08.07.17.512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO

08.07.17.512.0614 SANEAMENTO BÁSICO

08.07.17.512.0614.2313 SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

32762/3.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

0001 LIVRE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho (RS), 20 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CARAZINHO

CONTRATADA

**SIMPEX SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E
DESTINO FINAL DE RESÍDUOS LTDA**

Este CONTRATO encontra-se examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____
